



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de serviços de saúde (RSS), especialmente resíduos infectantes (Grupo A e B), bem como resíduos perfurocortantes (Grupo E) e demais grupos aplicáveis, gerados pelo Hospital Municipal (HMSC) e pelas Unidades de Atenção Básica do Município de Bom Jardim de Goiás – GO durante 12 meses.

1.2

Descrição e quantidade a ser contratada:

ATENÇÃO BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	MENSAL	VALOR ESTIMADO
01	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO INFECTANTE	12 MESES	R\$2.833,33

HOSPITAL MUNICIPAL SANTA CLARA

ITEM	DESCRIÇÃO	MENSAL	VALOR ESTIMADO
01	SERVIÇO DE COLETA DE LIXO INFECTANTE	12 MESES	R\$2.833,33

- 1.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade de seu uso mensal e contínuo;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a necessidade de planejamento das contratações públicas, mediante demonstração da necessidade da contratação e definição adequada do objeto. O gerenciamento adequado dos resíduos de serviços de saúde (RSS) é obrigação legal dos geradores, conforme disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na RDC ANVISA nº 222/2018 e na Resolução CONAMA nº 358/2005, que determinam a adoção de procedimentos técnicos específicos para o manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos infectantes.

Os resíduos gerados pelas unidades públicas de saúde enquadram-se, especialmente, como resíduos do Grupo A e B (infectantes) e Grupo E (perfurocortantes), os quais



apresentam risco biológico e potencial de contaminação, exigindo tratamento especializado por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais e sanitários competentes.

Trata-se de serviço de natureza continuada e essencial, cuja interrupção compromete o funcionamento regular das unidades de saúde e pode ocasionar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à segurança dos profissionais envolvidos.

O Hospital Municipal (HMSC) e as Unidades de Atenção Básica do Município de Bom Jardim de Goiás realizam atendimentos médicos, ambulatoriais, odontológicos, de enfermagem, vacinação e pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades que geram resíduos contaminados de forma contínua.

A inexistência de serviço especializado para coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada desses resíduos pode resultar em:

- . Acúmulo de resíduos infectantes nas unidades de saúde;
- . Risco de proliferação de agentes patogênicos;
- . Contaminação do solo, da água e do ar;
- . Exposição de profissionais, pacientes e da população a riscos biológicos;
- . Aplicação de sanções pelos órgãos de controle sanitário e ambiental;
- . Responsabilização administrativa, civil e penal do gestor público.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional e licenciamento ambiental próprio para executar diretamente tais atividades, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada, com capacidade técnica comprovada para realizar o serviço de forma segura, contínua e em conformidade com a legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida e a modalidade de dispensa de licitação em função do valor, considerando a necessidade de entrega imediata dos produtos/materiais, bem como o valor total estimado para contratação, conforme disposto no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21;

3.2.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo

*Art. 75, caput, inciso II, **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).*



- 3.3. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação:

- 4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Exigência de garantia de contratação:

- 4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a fim ampliar a competitividade.

4.3. Vistoria:

- 4.3.1. Não será exigida vistoria prévia do local para prestação dos materiais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Local e horário de execução dos serviços

- 5.2. A contratada deverá realizar a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde (lixo infectante) gerados pelo Hospital Municipal Santa Clara e pelas unidades e departamentos da Atenção Básica do Município de Bom Jardim de Goiás – GO, conforme os locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 5.3 A coleta deverá ser realizada uma vez por mês, em dias úteis (Segunda a Sexta- feira) das 07:00 às 11:00 horas período matutino ou de 13:00 às 17:00 horas período vespertino ou mediante programação previamente acordada com a Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as normas sanitárias e ambientais vigentes para o manejo de resíduos infectantes.

- 5.4 A execução dos serviços deverá ocorrer após a emissão da respectiva Ordem de Serviço, nos locais e horários definidos pela Administração, devendo a contratada disponibilizar equipe, equipamentos e veículos apropriados para a execução segura dos serviços.

- 5.5 A contratada será responsável pelo transporte adequado dos resíduos coletados e por sua destinação final em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, devendo apresentar, quando solicitado, os comprovantes de coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

- 5.6 A execução deverá atender às normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, de modo a garantir a segurança dos servidores, dos usuários dos serviços de saúde e da população, bem como prevenir riscos de contaminação e danos ao meio ambiente.

5.7 Garantia dos materiais

- 5.8 A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços contratados, responsabilizando-se pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos infectantes, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.



- 5.9 Caso sejam constatadas falhas ou irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá adotar as medidas necessárias para sua correção, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 5.10 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as licenças, autorizações e demais documentos exigidos para a execução dos serviços, bem como observar as disposições legais aplicáveis à coleta e ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
- 5.11 A prestação dos serviços deverá observar, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a legislação ambiental e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dos demais órgãos competentes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.4. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.9. Fiscalização

- 6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 7.1.1. Não produzir os resultados acordados;
 - 7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



7.2. Recebimento

- 7.2.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, por servidor devidamente nomeado para tanto, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022);

7.3. Liquidação

- 7.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- *a) prazo de validade;*
 - b) data da emissão;*
 - c) dados do contrato e do órgão contratante;*
 - d) valor a pagar; e*
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 7.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 7.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 7.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.4. Prazo de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal.



7.5. Forma de pagamento

- 7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Regime de execução

- 8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Habilitação jurídica

- 8.3.1.1. ***Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 8.3.1.2. ***Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 8.3.1.3. ***Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da*



Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Empresário individual: *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.3.1.5. Sociedade simples: *inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.*

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.2.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;*

8.3.2.2. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

8.3.2.3. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

8.3.2.4. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 083;*

8.3.2.5. *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

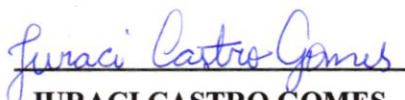
8.3.2.6. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.*



9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.

Bom Jardim de Goiás - GO, 10 de julho de 2026.


JURACI CASTRO GOMES
DIRETORA DEP. ATENÇÃO BÁSICA

CLEBER APARECIDO LONGO
DIRETOR DEP. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR